

"Da nova redação aos artigos 4º, 5º, 6º, 13º, 14º, 21º e seus parágrafos da lei nº 074/79 de 16/11/79 que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Esportes de Nova Andradina D.M.E.N.A e das outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 13º, 14º, 21º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 074/79 de 16/11/79 ficam sem efeito e passam a ter a seguinte

Artigo 1.º

§ Único - Para a divisão técnica somente se não admitidos Técnicos Desportivos ou Professores de Educação Física.

Artigo 2.º - Nomeado o Presidente por Decreto do Executivo, este indicará seus companheiros de Diretoria e nomeará uma comissão integrada por pessoas idôneas ligadas ao esporte amador do Município, para juntamente com a Diretoria, elaborarem, no prazo de 30 (trinta) dias o Anteprojeto do Regimento Interno, para ser entregue ao Prefeito Municipal, que o ratificará por Decreto do Poder Executivo, imediatamente após dar entrada no Gabinete.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

redação:

Artigo 4º

- A Diretoria Executiva será composta dos seguintes elementos:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Tesoureiro

§ Único - O cargo de Presidente será de confiança do Executivo Municipal.

Artigo 5º

- O Presidente desempenhará suas funções, sem remuneração, considerando seu trabalho como de relevância para o Município.

§ 1º - Serão indicados pelo Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, com remuneração apenas para o Secretário Geral que acumulará o cargo de Tesoureiro, que sob forma de contrato remunerado pelo regime da C.L.T. desempenhará suas funções na Diretoria Executiva, com seus vencimentos fixados pelo Presidente, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 2º - A substituição ou demissão do Secretário Geral e do Tesoureiro, são da alçada exclusiva do Presidente.

Artigo 6º - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 1 (hum) ano, permitida nova indicação por iguais períodos, a juízo do Executivo Municipal.

Artigo 13º: Os serviços de expediente serão executados por uma divisão administrativa, subordinada à Secretaria Geral, com pessoal contratado sob regime da C.L.T. com vencimentos fixados pelo Presidente, de acordo com o previsto no Regime Interno.

Artigo 14º. Os serviços técnicos serão executados por uma divisão técnica, subordinada à Presidência e seus componentes contratados na forma do previsto no.

M

Nova Andradina - MS, 17 de Junho / 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

[Handwritten signature]

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal